

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Autarquia Universidade do Estado da Bahia		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade do Estado da Bahia para a oferta de cursos superiores a distância e autorização para a oferta inicial dos cursos de licenciatura em Química e em Letras, ambos na modalidade a distância.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSOS N^{os}: 23000.012669/2002-10 e 23000.012710/2002-58		
SAPIEnS N^o: 705425 e 705500		
PARECER CNE/CES N^o: 337/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2005

I – RELATÓRIO

A Universidade do Estado da Bahia solicitou ao Ministério da Educação, por intermédio dos Processos n^{os} 23000.012669/2002-10 e 23000.012710/2002-58, credenciamento para oferta de cursos superiores a distância e autorização para a oferta inicial dos cursos de licenciatura em Química e em Letras, na modalidade a distância, no Estado da Bahia.

A solicitação foi analisada pela Secretaria de Educação Superior do MEC, por intermédio do Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI n^o 707/2005, conforme transcrição a seguir:

• *Histórico*

Em 4 de setembro de 2002, a Universidade do Estado da Bahia protocolizou os processos n^{os} 23000.012669/2002-10 e 23000.012710/2002-58 – SAPIEnS n^o 705425 e 705500- junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização inicial dos cursos de Letras e Química.

Em 13 de janeiro de 2004 a SESu/MEC designou uma comissão de verificação, por meio do despacho DESUP n^o 59/2004, composta pelos Professores Luiz Manoel Silva de Figueiredo, da Universidade Federal Fluminense, Cesar Zucco, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Ana Claudia da Silva, do Centro Universitário Claretiano, que visitou in loco as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para o curso pretendido.

O relatório conclusivo da comissão de verificação, apresentado em fevereiro de 2004, definiu várias recomendações a serem atendidas para que a Universidade do Estado da Bahia pudesse ter a continuação de seu processo de credenciamento para oferta de cursos superiores a distância.

O parecer constante do relatório da visita da comissão assim se manifesta:

Após as análises da documentação apresentada, das reuniões realizadas com as equipes de coordenação de educação a distância, com os coordenadores e professores envolvidos com o desenvolvimento do Programa, a Comissão de Verificação in loco apresenta este relatório final consubstanciado, destacando, agora resumidamente, as questões sugeridas pela Comissão, a saber:

- 1. Elaborar um projeto de produção de material didático.*
- 2. Apresentar, por ocasião de nova visita, material didático em quantidade significativa para avaliação da capacidade de produção e da sua adequação para EaD.*
- 3. Indicar, de forma mais clara, os procedimentos de avaliação do aluno; definir como serão verificados o seu acompanhamento e seu desempenho nas disciplinas e no curso como um todo.*
- 4. Indicar, de forma clara, a formação dos tutores, seu processo de seleção e de treinamento e sua atuação efetiva junto aos alunos. Indicar as relações: monitor-aluno, professor-tutor-aluno, tutor-professor, assim como um planejamento das horas que o tutor ficará à disposição do atendimento aos alunos.*
- 5. Elaborar um projeto de Pólos Regionais, indicando sua infraestrutura física mínima, com salas de atendimento de tutoria, laboratório de computadores, bibliotecas, etc., quais laboratórios didáticos serão instalados, especificando suas dimensões e respectiva adequação para o número de alunos previstos para aquele Pólo.*
- 6. Elaborar um projeto consistente de implantação dos cursos, com relação ao número de alunos/Pólos, no início do curso, e a perspectiva de expansão, ou seja, um plano operacional de oferta do curso.*
- 7. Revisar o projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Química e Letras.*

Diante das recomendações da comissão, a SESu/MEC encaminhou ofício solicitando a manifestação formal da Universidade do Estado da Bahia em relação ao atendimento desta diligência.

Em 1º de agosto de 2005, a Universidade do Estado da Bahia enviou o ofício nº41 em resposta ao ofício encaminhado pela SESu/MEC.

- *Mérito*

A IES oferece em sua estrutura curricular vinte e três cursos de graduação presenciais, sendo quinze bacharelados com cinco habilitações e oito licenciaturas com quinze habilitações, não possuindo experiência anterior com educação superior à distância.

Segundo a comissão, o projeto pedagógico se insere dentro do “Programa de Capacitação de Professores da Rede Pública” do Estado da Bahia, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desenvolvendo um processo de formação de professores em nível superior, utilizando metodologia de educação a distância.

No que se refere ao corpo docente, a verificação in loco comprovou envolvimento e as qualificações para as disciplinas. Em relação à tutoria, consta no relatório que o projeto apresentado pela IES prevê a existência de tutoria presencial e a distância.

Com relação à Infra-estrutura Tecnológica, a comissão relata que o Ambiente Virtual de Aprendizagem (que) dará suporte ao curso será a Plataforma

e-Proinfo, disponibilizada pelo MEC à UNEB, através de convênio. A verificação in loco também possibilitou a comissão observar que esse ambiente vem sendo experimentado em um curso de especialização em Gestão e Planejamento e de sistemas de EAD da UNEB, bem como possui os recursos usuais como Chat, Fórum, Avisos, Agenda, Diário, área para disponibilização de material instrucional, entre outros.

Consta ainda no relatório que, segundo a coordenação dos cursos, serão utilizadas também salas de teleconferência, com o apoio da TV UNEB, cuja programação é distribuída por um canal da NET para todo o Estado.

A comissão também faz referência ao convênio que foi firmado pela IES e o Laboratório de Ensino a Distância (LED) da Universidade Federal de Santa Catarina e ao apoio integral da SEC-BA que, através do Instituto Anísio Teixeira, vem coordenando as ações deste programa no âmbito do Estado.

De acordo com as recomendações do primeiro relatório da comissão de verificação a instituição reavaliou e reformulou o projeto, tanto em relação à estrutura curricular quanto às condições de sua implementação, a fim de se ajustarem à modalidade de EAD.

*A **Organização Curricular** descrita pela instituição passou a detalhar a metodologia a ser adotada, apoiando-se em nova matriz curricular. O novo projeto teve os seus objetivos gerais refeitos, explicita a interdisciplinaridade, especifica como será realizada a prática de ensino e como será acompanhada a distância. Pode-se observar que a organização curricular do Projeto aproxima-se agora das exigências específicas de uma proposta pedagógica de EAD.*

Ainda fazendo referência à organização curricular, o projeto revisado pela instituição demonstra que as ferramentas de interação estudantes- conteúdos-professores estão sendo detalhadas, na medida em que se ajustam às necessidades e características da modalidade de EAD.

*No projeto detalhado no Ofício nº 41, a UNEB também apresenta nova estrutura de sua **Equipe Multidisplinar** para EAD. Nesta dimensão, o quadro da Equipe Multidisciplinar revela que a IES a constituiu de forma autônoma, independente e especificou cargos, hierarquias e atribuições funcionais a todos os seus membros, o que representou um avanço do trabalho mais autônomo da IES com vistas à oferta de cursos à distância.*

*O ofício da UNEB também faz referência aos equipamentos e **materiais didáticos de apoio ao curso** preponderantes previstos para o desenvolvimento da proposta que, envolvem, agora, o uso de materiais impressos (Cadernos de Estudo e de Exercícios), elaborados pela equipe institucional responsável pelo curso, que se articulam ao uso de outras mídias interativas – chats, fóruns de discussão on line, e-mails.*

Há o Núcleo de Tecnologias Inteligentes –NETI- que orienta, de acordo com o ofício, profissionais para atuarem na Educação a Distância, revestindo-se de razoável qualidade formal, em termos de uma proposta teórico-metodológica atualizada.

As condições infra-estruturais previstas para o atendimento e orientação dos discentes, bem como para a avaliação do desempenho de professores e alunos também foram modificadas para tornarem-se adequadas e pertinentes à proposta.

*Observando a recomendação da comissão, a IES apresentou um **Plano de Gestão em EAD** contemplando as atividades propostas na conclusão do relatório de Verificação.*

- *Conclusão*

Considerando o Ofício nº 41, sobre o projeto do curso a distância, proposto pela instituição, bem como o disposto no Decreto 2.494/98 na Portaria 4.361/2004, na Resolução CNE/ CES nº 1/2001, e no Parecer CNE/CES nº 301/2003, não se faz referência ao número de vagas, com base na prerrogativa de autonomia universitária, e submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:

- *Favorável ao credenciamento da Universidade do Estado da Bahia, pelo período de 4 (quatro) anos, para oferta de cursos Superiores à distância, a partir da oferta inicial dos cursos de Licenciatura em Letras e Licenciatura em Química, ambos na modalidade à distância;*
- *Favorável ao acompanhamento dos dois primeiros anos da implantação dos cursos superiores a distância da Universidade do Estado da Bahia, pela Secretaria de Educação Superior do MEC, juntamente com o Conselho Estadual de Educação da Bahia.*

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 707, de 5 de agosto de 2005, e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Estado da Bahia, mantida pela Autarquia Universidade do Estado da Bahia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Química e em Letras, ambos na modalidade a distância, para o Estado da Bahia.

Recomendo que a SESu/MEC bem como o Conselho Estadual de Educação da Bahia procedam ao acompanhamento, durante os 2 (dois) anos iniciais, da implantação dos cursos superiores a distância propostos pela Universidade do Estado da Bahia.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente